



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº <u>516/2025</u>	Livro <u>22/17</u>
Folha <u>65</u>	<u>VERSO</u>
às <u>13</u> hs <u>00</u> min.	
Capão do Cipó <u>13</u> / <u>10</u> / 20 <u>25</u>	
<u>Nelson R. de S. S.</u>	
Assinatura Responsável	

PARECER JURÍDICO Nº 85/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS COM SERVIÇO DE TROCA, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.

I- DO RELATÓRIO:

Trata o presente expediente, de processo de Dispensa de Licitação para: “contratação de empresa especializada para aquisição de pneus com serviço de troca, geometria e balanceamento para o veículo oficial Spin ACTIV7, placa JBS9B35, da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS”, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De início, convém registrar que compete à esta assessoria jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da assessoria jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas, portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante.

Registra-se a aplicabilidade por analogia, no caso concreto, do enunciado n.º 07 do manual de boas práticas consultivas da CGU/AGU, o qual adverte que “o órgão consultivo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, quanto a escolha do procedimento tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A contratação pretendida está embasada na seguinte justificativa da Secretaria da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, haja vista ser necessário a troca dos pneus do veículo oficial, para garantir condições de trafegabilidade, considerando manter plenas as condições de funcionamento e conservação, também imprescindível mencionar que a referida manutenção é com vistas à segurança dos usuários do veículo, mantendo ainda o patrimônio público bem preservado.

Ademais, os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e integram o presente procedimento, sendo os quais:

- a) Documento de formalização de despesa da Câmara de Vereadores nº 078/2025;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo Referência (TR);
- c) Pesquisas de preço dos itens em sites oficiais para verificação do preço de mercado compatível;
- d) Orçamentos e propostas válidas;
- e) As certidões negativas de débitos da União, da Receita Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS, comprovante de inscrição do CNPJ, contrato social e documento pessoal dos responsáveis pelas empresas e demais documentos que embasam o presente processo.

É a síntese do necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Art. 75, II da Lei 14.133/21; “**Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de outros serviços e compras”. Grifamos.

O orçamento apresentado para o item 01 revelou o valor total de **R\$ 2.582,00** (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), já para o item 02 o valor total de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), não vislumbrando-se impeditivo sob o aspecto jurídico, visto que o valor do somatório total não ultrapassou o limite estabelecido no dispositivo citado acima (Art.75,II).

Consta nos autos documento de solicitação de despesa que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como outros documentos todos em anexo ao presente procedimento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

¹ Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, inciso IV), eis que a dotação orçamentária para suportar a referida despesa será: Atividade: 2001 – Manutenção das atividades legislativas; Elemento de despesa: 3390.30.00.00.00 - (08) – Material de Consumo; e Atividade: 2001 – Manutenção das atividades legislativas; Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 - (12) – Outros serviços; bem como, os documentos do contratado, ora anexados, comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, em atenção ao art. 72, inciso V, bem como as que foram exigidas no termo de referência.

Foram realizadas cotações de preços e pesquisas mercadológicas em bancos de dados oficiais, a fim de justificar o preço da presente contratação.

Ademais, registra-se que a contratação pretendida está prevista no orçamento da Câmara de Vereadores para o presente exercício.

A razão da escolha dos futuros contratados está pautada em critério objetivo, sendo que as empresas vencedoras com a **propostas mais vantajosa** e preencheram todos os requisitos elencados no pedido de contratação, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao previsto no artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/21, que em contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, onde vislumbra-se o cumprimento da determinação.

A minuta de contrato neste caso é dispensada, consoante prevê o Art. 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

III- DA CONCLUSÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

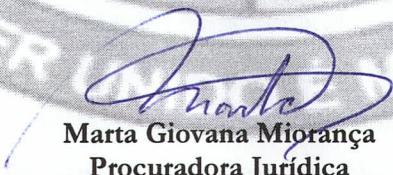
Portanto, confere-se a contratação das empresas **V & M COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA**, CNPJ: 51.802.844/0001-97, com valor total de **R\$ 2.582,00** (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais) para o item 01 e **RODA PNEUS & ACESSORIOS LTDA**, CNPJ: 89.511.083/0004-30, com valor total de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para o item 02, através das propostas mais vantajosas de menor preço por item para o Poder Legislativo.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, entende-se que a *Câmara de Vereadores*, poderá adotar a contratação pretendida, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculativo, portanto, opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, se assim entender pertinente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, contudo à consideração de Vossa Excelência.

Capão do Cipó/RS, 13 de outubro de 2025.


Marta Giovana Miorança
Procuradora Jurídica
OAB/RS 118.854